

LEI MUNICIPAL Nº.942/91 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS, DIVIDIDOS DE FATO, DE FORMA IRREGULAR PERANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AUTORIZA SUA LEGALIZAÇÃO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI ESPECIAL E TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, nas condições descritas na presente Lei, para fins de regularização, desmembramentos de terrenos com área inferiores aos padrões adotados pela legislação federal e estadual vigente, cujo o imóvel esteja de fato dividido e cadastrado na Prefeitura Municipal, devendo ser comprovada através do competente carnê de IPTU e ou outra prova documental idônea a juízo do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se do prazo a que se refere este artigo, as áreas remanescentes decorrentes de obras públicas, desapropriações e demais restrições, que importarem em diminuição de área mínima de lotes permitida pela legislação vigente.

Art. 2º - Somente poderão ser desmembrados os terrenos já sub-divididos, observando as seguintes condições:

I - Lotes sub-divididos em dois, já construídos ou em construção nos dois sub-lotes, ambos com acesso à via pública;

II - Lotes com mais de duas sub-divisões com algum dos sub-lotes já construídos ou com construção em andamento e com sub-lotes já vendidos através de escritura pública ou contrato de compra e venda, desde que possua passagem de acesso à via pública.

Parágrafo 1º - Todos os proprietários de lotes não registrados até a presente data, deverão apresentar pedido de desmembramento através de consulta prévia, no prazo de vigência desta lei;

Parágrafo 2º - Após o deferimento da consulta prévia pela Assessoria de Planejamento Urbano da AMOSC, o proprietário do lote deverá, em tempo hábil, apresentar o competente projeto de desmembramento.

Parágrafo 3º - A consulta prévia será regulamentada em Decreto.

Art. 3º - A aprovação dependerá não somente de área física como também de outros fatores tais como:

- I - Situação dentro da malha urbana;
- II - Topografia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

FL.02 - CONTINUAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº.942/91

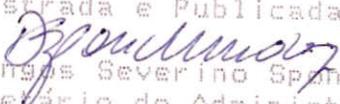
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 60 (Sessenta) dias após a publicação da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 09 de dezembro de 1991



JULSEMAR FRANCISCO TRAZZA,
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração